



PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA SERVIDORES COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO QUE SERÁ CELEBRADO COM A EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DE-MAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Nomear o servidor Regis Inácio Borges, matrícula funcional nº 47.202, portador do CPF nº 000.***.***-**, como gestor e o servidor Wislem Ricardo Alves Cavalcante, matrícula funcional nº 32.160, portador do CPF nº 009. ***.***-**, como fiscal para o acompanhamento da execução e gerenciamento do processo nº 2026017973 o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

III - Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2026.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

PORTARIA “P” Nº 11 DE 19 DE JUNHO DE 2026

O SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 231/2026 – GAB/SMS, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, contido no Processo nº 2026083596, solicitando providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infração disciplinar praticada, em tese, por servidor público deste Município, bem como pela análise de eventual penalidade a ser aplicada;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no artigo 159 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia), a instauração de PAD-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do (a) servidor (a) CONRADO VICTOR PORTUGAL DA SILVA, matrícula funcional nº 21459, para apuração de irregularidades contidas no processo nº 2026083596

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente Disciplinar, criada pelo Decreto “N” nº 670 de 12 de maio de 2003, nomeada pelo Decreto “N” nº 1.203 de 11 de abril de 2025 e posteriores alterações autorizada a reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração para as diligências necessárias à instrução processual e apuração dos fatos narrados no documento que solicitou o presente, devendo se orientar pelos princípios constitucionais, em especial os da eficiência, legalidade e razoabilidade.

Art. 3º. Após a conclusão dos trabalhos, no prazo legal, dê-se ciência a este órgão.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA “P” Nº 12 DE 29 DE JUNHO DE 2026

O SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 1821/2025 – JUR/SME, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, contido no Processo nº 2025421543, solicitando providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infração disciplinar praticada, em tese, por servidor público deste Município, bem como pela análise de eventual penalidade a ser aplicada;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no artigo 159 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia), a instauração de PAD-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do (a) servidor (a) JAN KLEBER ATAÍDE, matrícula funcional nº 30912, para apuração de irregularidades contidas no processo nº 2025421543.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente Disciplinar, criada pelo Decreto “N” nº 670 de 12 de maio de 2003, nomeada pelo Decreto “N” nº 1.203 de 11 de abril de 2025 e posteriores alterações autorizada a reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração para as diligências necessárias à instrução processual e apuração dos fatos narrados no documento que solicitou o presente, devendo se orientar pelos princípios constitucionais, em especial os da eficiência, legalidade e razoabilidade.

Art. 3º. Após a conclusão dos trabalhos, no prazo legal, dê-se ciência a este órgão.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 203 DE 30 DE JUNHO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, em CUMPRIMENTO ao Ofício nº 1200/2026-JUR/SME, decorrente de decisão judicial constante ao processo 5212441-45.2024.8.09.0011 em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública-TJGO, procede-se à REVISÃO da Portaria Nº 02 de 02 de Fevereiro de 2026 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). DIVINA ETERNA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 497.XXX.XXX-20, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=30 - J, matrícula nº 14.007, nos termos abaixo.

I.	Salário base	R\$ 6.734,76
II.	Quinquênio (4x5%=20%)	R\$ 1.346,95
III.	Adicional de Titularidade (30%)	R\$ 2.020,43
IV.	Provento de Aposentadoria	R\$ 10.102,14

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias (REVISÃO PARA LETRA “J”):

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 30/06/2026.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 240 DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A) SERVIDOR (A) LUIZ MAX MEIRELES BELCHIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 01/11/2005, Mat.18.683, no Cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE CLASSE, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, completando mais de 20 (vinte) anos e 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 264/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026013612.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) LUIZ MAX MEIRELES BELCHIOR por (03) três meses a partir de 01/07/2026, e término 28/09/2026 retornando as suas atividades no dia 29/09/2026.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 241 DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A) SERVIDOR (A)BRUNNO DI MOREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 16/03/2005, Mat.17.571, no Cargo de TRABALHADOR URBANO CLASSE I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, completando mais de 21 (vinte e um) anos e 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.480/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026111961.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) BRUNNO DI MOREIRA GOMES por (03) três meses a partir de 01/07/2026, e término 28/09/2026 retornando as suas atividades no dia 29/09/2026.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 242 DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A) SERVIDOR (A) LUDOVICO VILAS BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 06/11/2002, Mat.13.372, no Cargo de TRABALHODOR URBANO CLASSE I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, completando mais de 23 (vinte e três) anos e 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.460/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026111977.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) LUDOVICO VILAS BOA por (03) três meses a partir de 01/07/2026, e término 28/09/2026 retornando as suas atividades no dia 29/09/2026.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 243 DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A) SERVIDOR (A) VILMAR DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 04/06/1986, Mat.326, no Cargo de OPERADOR MAQUINAS E VEICULOS, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, completando mais de 40 (quarenta) anos e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.472/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026105003.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) VILMAR DE LUZ por (03) três meses a partir de 01/07/2026, e término 28/09/2026 retornando as suas atividades no dia 29/09/2026.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 244 DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A) SERVIDOR(A) JERONIMO DA SILVA LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 13/12/2002, Mat.13.641, no Cargo de TRABALHADOR URBANO CLASSE I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, completando mais de 23 (vinte e três) anos e 06 (seis) meses e 17 (dezesete) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.461/2025 - PGM prolatado no Processo nº 2026111991.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) JERONIMO DA SILVA LEITE por (03) três meses a partir de 01/07/2026, e término 28/09/2026 retornando as suas atividades no dia 29/09/2026.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 245 DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A) SERVIDOR (A) MARCOS RAFAEL PAULO MORAIS BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 30/01/2006, Mat.18.837, no Cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CLASSE I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, completando mais de 20 (vinte) anos e 05 (cinco) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 761/2019 - PGM prolatado no Processo nº 2019025076.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARCOS RAFAEL PAULO MORAIS BASTOS por (03) três meses a partir de 01/07/2026, e término 28/09/2026 retornando as suas atividades no dia 29/09/2026.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração



PORTARIA Nº246 DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A) SERVIDOR (A) GLAUBER ELIAS LELIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 07/11/2003, Mat.15.409, no Cargo de MOTORISTA CLASSE III, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, completando mais de 22 (vinte e dois) anos e 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.623/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2025343796.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) GLAUBER ELIAS LELIS por (03) três meses a partir de 13/07/2026, e término 10/10/2026 retornando as suas atividades no dia 11/10/2026.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 247 DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A) SERVIDOR (A) LORRAINY ANTUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 28/06/2004, Mat.16.468, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLASSE III lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, completando mais de 22 (vinte e dois) anos e 02 (dois) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.217/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026042885.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) LORRAINY ANTUNES por (03) três meses a partir de 27/07/2026, e término 24/10/2026 retornando as suas atividades no dia 25/10/2026.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 248 DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO (A) SERVIDOR (A) MALINI MARIA DE ARAUJO MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 11/12/2013, Mat.33.060, no Cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, completando mais de 12 (doze) anos e 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 110 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 170/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026004475.

RESOLVE:

I – Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular sem remuneração ao (a) Servidor (a) MALINI MARIA DE ARAUJO MARTINS, por 03 (três) anos, a partir de 06/07/2026 e término em 06/07/2029, retornando suas atividades em 07/07/2029, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício

III– Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 249 DE 30 DE JUNHO DE 2026

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO (A) SERVIDOR (A) ROBERTA RODRIGUES DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 17/10/2012, Mat.27.238, no Cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS II lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 13 (treze) anos e 08 (oito) mês e 13 (treze) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 110 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.330/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026110148.

RESOLVE:

I – Prorrogar Licença para Tratar de Interesse Particular sem remuneração ao (a) Servidor (a) ROBERTA RODRIGUES DE SOUSA por 03 (três) anos, a partir de 11/07/2026 e término em 11/07/2029, retornando suas atividades em 12/07/2029, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III– Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração



PORTARIA Nº 250 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

SUSPENDER O SERVIDOR (A) MAURO PEREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

RESOLVE:

Art. 1º – Suspende por 10 (dez) dias sem remuneração, o servidor (a) MAURO PEREIRA, Mat.20.695, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A suspensão a que se refere, será atribuída ao servidor, por ter incorrido em infração disciplinar, conforme processo disciplinar de nº2022095969 e disposto no artigo 178 § 3º e artigo 179 da Lei Complementar nº003 de 28 de dezembro de 2001, e julgo procedente a acusação imputada ao servidor, por ter incorrido em infração disciplinar, com base nos artigos acima citado, e deverá ser aplicada a sanção disciplinar de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias sem remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme dispõe o art.146 § 2º da Lei Complementar nº003/2001.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício, com efeitos a 01/06/2026.

Art. 4º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2026.

A Secretária Executiva de Licitação o Secretário Municipal de Administração e a Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 016/2026, processo 2025.289.243, objeto registro de preço visando o fornecimento de curativos e coberturas especiais para tratamento de feridas para atender as demandas da rede de atenção à saúde do Município, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.457.348/0001-04 sobre o item de nº 01 no valor total de R\$ 37.040,00 (trinta e sete mil e quarenta reais), POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: CNPJ Nº 02.881.877/0001-64 sobre o item nº02 no valor total de R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais), AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 65.817.900/0001-71 sobre os itens nºs 03 e 04 no valor total de R\$ 24.275,00 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais), DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 28.788.905/0001-97 sobre o item nº 05 no valor total R\$ 15.184,00 (quinze mil cento e oitenta e quatro reais), IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 20.146.256/0001-01, sobre os itens nºs 06 e 09 no valor total de R\$ 40.144,00 (quarenta mil cento e quarenta e quatro reais), M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 28.387.424/0001-70 sobre os itens nº 07 e 10 no valor total de R\$ 186.088,00 (cento e oitenta e seis mil e oitenta e oito reais), OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 05.895.525/0001-56 sobre o item nº 08 no valor total R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), VUELO PHARMA LTDA, CNPJ: 04.159.536./0001-05 sobre o item nº 11 no valor total de R\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95, sobre o item nº 12 no valor total de R\$ 4.716,00 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal do Fundo de Saúde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2026

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 044/2026, processo: 2025.280.847, para a Contratação de empresas especializada para a locação de equipamentos destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, compreendendo o fornecimento dos equipamentos listados, devidamente revisados, com assistência técnica e suporte durante o período de locação, Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: SJL COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 49.757.847/0001-04 no valor total de R\$ 399.284,52 (trezentos e noventa e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALFREDO SOUBIHE NETO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2026

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 049/2026, processo 2026.019.863, Registro de preço para eventual contratação de empresas para aquisição de colchões e lençóis para atendimento nas unidades de ensino infantil e escolas municipais de ensino integral. Homologam o presente procedimento licitatório com as empresas vencedoras: G7 DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 21.978.696/0001-03, sob o item de nº 1 no valor total de R\$ 2.048.968,25 (dois milhões, quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 15.104.655/0001-87, sob os itens de nº 2 e 4 no valor total de R\$ 268.850,40 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos) e VOGUE IND E COM. DE COLCHOES LTDA, sob o item de nº 3 no valor total de R\$ 760.891,53 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 89/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.243

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Amadeu Mozart e Av. Barão do Rio Branco, S/n, Quadra46 Lote 023E, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-030, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.457.348/0001-04, neste ato, representada, pela Sra. ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 990.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de curativos e coberturas especiais para tratamento de feridas para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 37.040,00 (trinta e sete mil e quarenta reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 90/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.243

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Ruzzi, Nº 607, Sertãozinho, Mauá/SP, CEP 09.370-850, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.881.877/0001-64, neste ato, representada, pelo Sr. MARCOS BARRETO, inscrita no CPF sob o nº 180.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de curativos e coberturas especiais para tratamento de feridas para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 91/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.243

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Visconde de Nova Granada, Nº 1105, Vila Grossklauss, Leme/SP, CEP 13.617-400, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 65.817.900/0001-71, neste ato, representada, pelo Sr. EROS CARRARO, inscrita no CPF sob o nº 253.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de curativos e coberturas especiais para tratamento de feridas para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 24.275,00 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 92/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.289.243

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Anne Frank, Nº 1155, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-020, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.788.905/0001-97, neste ato, representada, pela Sra. LETICIA JUNQUEIRA PERES, inscrita no CPF sob o nº 048.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de curativos e coberturas especiais para tratamento de feridas para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 15.184,00 (quinze mil cento e oitenta e quatro reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 93/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.243

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Rio Negro, Nº 158, Quadra189 Lote 24, Prq Amazonia, Goiânia/GO, CEP 74.840-520, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.140.256/0001-01, neste ato, representada, pelo Sr. JOSE VALTER DA COSTA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 823.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de curativos e coberturas especiais para tratamento de feridas para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 40.144,00 (quarenta mil cento e quarenta e quatro reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 94/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.243

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua 9, Sn, Quadra55a Lote 09, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.911-080, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.387.424/0001-70, neste ato, representada, pelo Sr. RUBENS BATISTA MENDANHA, inscrita no CPF sob o nº 068.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de curativos e coberturas especiais para tratamento de feridas para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 186.088,00 (cento e oitenta e seis mil e oitenta e oito reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 95/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.243

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Valencia, Nº 577, Lote 17 Quadra15, Set Três Marias, Goiânia/GO, CEP 74.369-475, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.895.525/0001-56, neste ato, representada, pelo Sr. LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 037.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de curativos e coberturas especiais para tratamento de feridas para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 96/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.243

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa VUELO PHARMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Carlos Muller, Nº 315, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.280-380, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.159.536/0001-05, neste ato, representada, pelo Sr. GUSTAVO MONTEZ GUINDANI, inscrita no CPF sob o nº 012.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de curativos e coberturas especiais para tratamento de feridas para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 97/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.243

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rod Br 101, Nº 131, Km 131, Varzea do Ranchinho, Camboriú/SC, CEP 88.349-175, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.418.191/0001-95, neste ato, representada, pelo Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 143.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de curativos e coberturas especiais para tratamento de feridas para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 98/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.019.863

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela secretária Municipal de Educação, Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 849.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa G7 DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Pernambuco, s/n, quadra09 lote 19 sala 02, setor juliana, Bonfinópolis/GO, CEP 75.197-588, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.978.696/0001-03, neste ato, representada, pelo Sr. ANDRE DE OLIVEIRA MARINHO, CPF nº 027.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresas para aquisição de colchões e lençóis para atendimento nas unidades de ensino infantil e escolas municipais de ensino integral.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 2.048.968,25 (dois milhões, quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal De Educação

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 99/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.019.863

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela secretária Municipal de Educação, Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 849.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua D Maria Cecília M de Figueired, Nº 572, Quadrac-01 Lote 7/15 Sala 01, Vi Santa Maria - Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, CEP 74.775-017, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.104.655/0001-87, neste ato, representada, pela Sra. JULIENY CASSIA LOPES PERERIRA, CPF nº 023.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresas para aquisição de colchões e lençóis para atendimento nas unidades de ensino infantil e escolas municipais de ensino integral.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 268.850,40 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal De Educação

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 100/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.019.863

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela secretária Municipal de Educação, Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 849.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa VOGUE COMERCIO DE COLHOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Circular, Nº 322, Quadra102A Lote 20, Prq Oeste Industrial Prolongamento, Goiânia/GO, CEP 74.375-764, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 51.812.818/0001-40, neste ato, representada, pelo Sr. ODAIR PEIXOTO FILHO, CPF nº 015.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresas para aquisição de colchões e lençóis para atendimento nas unidades de ensino infantil e escolas municipais de ensino integral.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 760.891,53 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal De Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.223/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.226.438

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: BETA HOSPITALAR COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Visconde de Taunay, Nº 258, Sala 01, Jundiaí, Anápolis/GO, CEP 75.110-730 inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 56.264.172/0001-27, neste ato, representada, pelo Sr. LUIZ CARLOS TEIXEIRA SILVA JUNIOR, CPF nº 586.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R\$ 915.860,00 (novecentos e quinze mil e oitocentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 027/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.395.303.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.224/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.226.438

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Al. das Gardenias, Nº 1867, Quadra C4 Lote 12/29, Residencial Maria Monteiro, Trindade/GO, Cep: 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob 28.209.943/0001-48, neste ato, representada, pelo Sr. DANIEL DE PAULA SILVA TAVARES, CPF nº 026.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 027/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.395.303.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.225/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.226.438

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***.***.

CONTRATADA: ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R X 40, s/n, Quadra 032 Lote 0024 Galpão 2, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-350, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 50.670.493/0001-45, neste ato, representada, pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, CPF nº 012.***.***.***.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R\$ 54.940,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 027/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.395.303.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.226/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.226.438

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***.***.

CONTRATADA: TRIUNFO DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Henning Gustav Ritter, S/N, Quadra 19, Lote 07, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia, GO, CEP: 74.921-203, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.488.199/0001-16, neste ato, representada, pela Sra. SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS, CPF nº 916.***.***.***.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R\$ 1.435,00 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 027/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.395.303.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.234/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.280.847

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Rua Borgonha, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.968-569, neste ato representado pelo Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.***.***-**.

CONTRATADA: SJL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua João Batista de Toledo, s/n, Quadra 19 Lote 06 Sala 05, Setor Central, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.980-060, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 49.757.847/0001-04, neste ato, representada, pelo Sr. STEPHAN SILVA PRADO, CPF nº 034.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, compreendendo o fornecimento dos equipamentos listados, devidamente revisados, com assistência técnica e suporte durante o período de locação, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 399.284,52 (trezentos e noventa e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 044/2026, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.280.847.

ALFREDO SOUBIHE NETO
Secretaria Municipal De Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.179/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.173.687

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 075.***.***-**.

CONTRATADA: EXTIL COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA, sediada em R 240, Quadra62 Lote 06, nº40, Set Coimbra, Goiânia/GO Cep: 74.533-260, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.778.850/0001-40, neste ato representada, pelo(s) sr. ANTÔNIO ANCHIETA ALEXANDRE BEZERRA, CPF nº 690.***.***-**. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de serviço e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 31.293,00 (trinta e um mil duzentos e noventa e três reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 146/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.173.687.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.180/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.173.687

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 075.***.***-**.

CONTRATADA: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, sediada em R Poti, nº 85, Tupy, Porto Velho/ RO, CEP: 76.804-578, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.871.544/0001-61, neste ato representada, pelo(s) sr. PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA, CPF nº 690.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de serviço e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 146/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.173.687.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

AVISOS

Processo:	2026144479
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 33/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.***-48, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1– Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.644.513/0001-78, com sede a Rua Terezina, n. 380, Quadra 06, Lote 12, Edifício Evidence Office, Sala 1802, Jardim Goiás, CEP: 74.815-715 Goiânia/GO, representada por SANTIAGO FERRAZ DE MAIA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 961.***.***-63, no valor global de R\$ 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais), objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico do DJ WAM BASTER e DJ JEFFZERO1 que será realizado no dia 27 DE JUNHO DE 2026, no “ARRAIA MONT SERRAT” em Aparecida de Goiânia –GO, a ser pago com recurso proveniente da emenda parlamentar nº Nº 572.7/2026 Processo nº 202600005001755 Modalidade Convênio Goiás do Crescimento..

2– Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3– Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subseqüentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 26 de junho de 2026.

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO M. DE CULTURA

Processo:	2026144479
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 34/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.***-48, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1– Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.760.500/0001-33, com sede a Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690 Quadra b-26 Lote 16-17 Cond. Metropolitan Bloco Tokyo Sala 3104, Jardim Goiás, CEP: 74810-100, neste ato representado pela Sra Seni Lioza Bernadini, brasileira, empresaria artística, portadora CPF nº 489.***.***-34 Goiânia/GO., no valor global de R\$ 200.800,00 (duzentos mil e oitocentos reais), objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico do cantor JEFFERSON MORAES que será realizado no dia 27 DE JUNHO DE 2026, no “ARRAIA MONT SERRAT” em Aparecida de Goiânia –GO, a ser pago com recurso proveniente da emenda parlamentar Nº 572.7/2026 Processo nº 202600005001755 Modalidade Convênio Goiás do Crescimento..

2– Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3– Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subseqüentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 26 de junho de 2026.

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO M. DE CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 080/2026-SRP

Data Abertura: 16 de julho de 2026, às 14h. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICAÇÃO E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS): menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social Processo: 2025.426.175, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL
DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GOIÁS – DIRETORIA
DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO
DE CONTRATO

CONTRATANTE: a CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, em atendimento ao Art. 94, da Lei 14.133/2021, torna-se público o Contrato nº 015/2026, firmado com CONTRATADA – PONTUAL GÁS & ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.544.009/0001-10: objeto deste instrumento, é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/Goiás, pelo período de 12 meses. Vigência: Fica o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01/07/2026 até 01/07/2027. Valor total: R\$ 4.860,00. Fundamento Legal: A presente Publicação tem como fundamento o disposto no Art. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021. Assinatura do contrato: 01 de julho de 2026.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
Diretor de Compras e Licitações.

TERMOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 189/2026

Termo de Rerratificação – ao 2º Termo Aditivo n. 830/2024 ao contrato n. 122/2024.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.***.***-**.

CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.843.570/0001-53, sediada na Av. Tamoios, s/nº quadra 12, lote 13-E, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-160, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI-RG nº 3736315 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução do programa de infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 anos referente aos lotes 01 e 04.

DO OBJETO DA RERRATIFICAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO ao 2 TERMO ADITIVO N. 830/2024

Altera o preâmbulo do Termo Aditivo quanto a numeração sequencial, número do termo aditivo e ano, uma vez que, em que pese a sua elaboração do Termo Aditivo 830/2024, que trata e acréscimo de serviço, tenha se dado no ano de 2024, sua publicação somente ocorreu no ano de 2026 nesse interregno de tempo, houve a publicação do Termo Aditivo n.497/2025 que aconteceu no dia 11 de novembro de 2025, o contrato 122/2024-SEL, passa a ter a seguinte sequência:

REFERÊNCIA	OBJETO	DATA PUBLICAÇÃO
Contrato n. 122/2024	-	01/03/2024
1º Termo Aditivo n. 524/2024	Acréscimo serviço 12,36%	01/08/2024
2º Termo Aditivo n. 497/2025	Prorrogação de prazo	11/11/2025
Termo de Rerratificação n. 072/2026	Correção 2º TA n. 497/2025	27/03/2026
2º Termo Aditivo n. 830/2024	Acréscimo serviço 2,99%	23/03/2026
Termo Rerratificação n. 189/2026	Correção: TA 830/2024 3º Termo Aditivo n. 190/2026 Acréscimo 2,99%	

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ADITAMENTO Nº ~~830/2024~~

~~2º-TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:~~

PASSA-SE A LER:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 190/2026

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1- Ficam ratificadas todo o teor do antigo 2º Termo Aditivo n. 830/2024 que passa a ser o 3º Termo Aditivo n. 189/2026, e o CONTRATO N. 122/2024-SEL, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao Contratante providenciar a publicação a publicação do extrato deste Termo de Rerratificação, nos termos da lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 10 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETÁRIO M. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Contratante

COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 265/2026

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O JOSÉ DIVINO DE MELO.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOLÂNIA, peasca jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Area Pública II, s/n, Setor Solar Central Park, CEP: 74,968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.609.185/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob a nº 784.***.***-**.

LOCADOR: JOSÉ DIVINO DE MELO, brasileiro, portador da CI-RG nº 157202 2º via SSP/GO, inscrito sob CPF nº 041.***.***-**, residente e domiciliado à Avenida Vicente de Paula Souza, quadra 5-B, lote 09, nº 251, Centro, Aparecida de Goiânia-GO.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objetivo a locaçãi de imóvel localizado na Rua Antônio Barbosa Sandoval, quadra 5-B, lote 01, com Avenida Vicente de Paula Souza, Área 09, Centro, Aparecida de Goiânia-GO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 30/2020.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, o art. 57, §2º tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2026.106.134.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl. 04), de autoria da Secretaria Municipal de Saúde, e devidamente assinado pelo Gestor de Contratos, Sr. Renato Rodrigues, donde se extrai:

“A Secretaria Municipal de Saúde necessita dar continuidade à utilização do imóvel localizado à Rua Antônio Barbosa Sandoval, Qd. 05-B, Lt. 01, esquina com a Avenida Vicente de Paula Souza, Qd. 05-B, Lt. 01, Área 09, Centro, em Aparecida de Goiânia/GO, de propriedade do Sr. José Divino de Melo, o qual atualmente abriga a Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o referido imóvel atende plenamente às necessidades do serviço, conforme previsto.

Ressalta-se que o imóvel encontra-se em localização estratégica, com fácil acesso para usuários e servidores, dispondo, ainda, de pátio adequado para a guarda da frota de veículos da Secretaria de Saúde, contribuindo significativamente para a qualidade e eficiência no atendimento à população.”[...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 30/2020, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 09 de junho de 2026 a 09 de junho de 2027.

1.2.Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato nº 30/2020, onde informa que o valor mensal do novo termo aditivo é R\$ 6.342,86 (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), e para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 76.114,32 (setenta e seis mil, cento e quatorze reais e trinta e dois centavos) passando o valor global do contrato de R\$ 435.235,92 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) para R\$ 511.350,24 (quinhentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

1.3 - PLANILHA DE CÁLCULO

NOVO TERMO ADITIVO

Referência	Prorrogação Prazo e valor	Valor Mensal	Valor Anual
Novo termo aditivo	Prorrogação Prazo e valor	R\$ 6.342,86	R\$ 76.114,32



QUADRO DA EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Contrato nº 30/2020	-	6.000,00	72.000,00	72.000,00
1º termo aditivo 147/2021	Prorrogação Prazo e Valor/Reajuste	6.000,00	72.000,00	144.000,00
2º termo aditivo 200/2022	Prorrogação Prazo e Valor	6.000,00	72.000,00	216.000,00
3º termo aditivo 266/2023	Prorrogação Prazo e Valor	6.000,00	72.000,00	288.000,00
4º termo aditivo 431/2024	Prorrogação Prazo e Valor	5.926,80	71.121,60	359.121,60
5º termo aditivo 241/2025	Prorrogação Prazo e Valor/Reajuste	6.342,86	76.114,32	435.235,92
Novo termo aditivo	Prorrogação de Prazo e valor	6.342,86	76.114,32	511.350,24

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.
- 2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 22 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

JOSÉ DIVINO DE MELO
LOCADOR

Testemunhas:

- 1CPF: .
- 2CPF: .

TERMO DE FOMENTO Nº 290/2026 – PGM

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FM-DCA) E A ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA (CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO - ASSEASGO), NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/ nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), com sede na Avenida B, Quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.981-150, neste ato representado por seu Gestor o Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, registrado sob a matrícula nº 46.957, e, do outro a ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA, nome fantasia, CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO - ASSEASGO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.787.450/0002-57 (Filial) e CNPJ/MF nº 00.787.450/0001-76 (Matriz), com sede na Rua X-18, Quadra 30A, Lote 02, Sítio Santa Luzia Residencial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.921-520, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada por seu Presidente o Sr. ERNESTINO ARNALDO DE ARRUDA, inscrito no CPF sob nº ***.***.701-**, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº 2026.011.455, com inexigibilidade de chamamento público fundamentada no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução nº 157/2025 do CMDCA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria para o repasse de recurso financeiro destinado à manutenção e ao desenvolvimento de atividades de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente pela OSC, visando garantir um ambiente escolar socialmente saudável que propicie condições indispensáveis para que os educandos na faixa etária de 3 a 10 anos possam ampliar seus horizontes e habilidades, em regime de mútua cooperação com o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

É parte integrante deste Termo de Fomento, o Plano de trabalho, nos moldes do parágrafo único do artigo 42, XX, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014, que constará como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nomeia como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Fomento, o Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 46.957 e como fiscal a Sra. CAMILA RAMOS BATISTA, matrícula nº 47.104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- a)Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b)Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c)Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d)Promover a transferência de recursos financeiros para a conta bancária específica indicada pala OSC;
- e)Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f)Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g)Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- h)Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houver aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;
- i)Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j)Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento.

k)Fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados ao atendimento das crianças e adolescentes atendidos pela instituição.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)Responsabilizar-se pela execução do Objeto do Termo de Fomento, conforme o Plano de Trabalho;
- b)Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c)Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de Goiás, aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- d)Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e)Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f)Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

- g)Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de consta a ser entregue ao Município;
- h)Divulgar esta parceria no sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

- i)Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- j)Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;

k)Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l)Comprovar todas as despesas por meio da nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m)Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n)Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento

o)Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

p)Ressarcir aos cofres públicos, ao final da pareceria, o saldo remanescente, não utilizado, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prao de 30 (trinta) dias;

q)Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r)Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

s)Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade da Civil, para aquisição de materiais e serviços, visando a economicidade;

t)Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal durante a vigência da parceria;

u)Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pala OSC, assim como alterações em seu Estatuto Social;

v)Apresentar, ao final da execução do objeto, relatório detalhado sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1.A contratação de pessoal para a execução do objeto, quando remunerada com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, sendo de responsabilidade da OSC a realização de processo seletivo adequado.

4.2.Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Aparecida de Goiânia e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1.Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o Município, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, transferirá à OSC o valor total de R\$ 40.850,00 (quarenta mil oitocentos e cinquenta reais), em parcela única, após a assinatura deste instrumento e o cumprimento das formalidades legais.

5.2.Conforme consta no Plano de Trabalho aprovado e no Plano de Aplicação, o valor total de R\$ 40.850,00 será empregado conforme o cronograma de desembolso e destinação de recursos aprovados pelo CMDCA:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR ESTIMADO (R\$)
Repasse para execução de projeto socioeducativo (EDP)	R\$ 40.850,00
VALOR TOTAL	R\$ 40.850,00

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1.Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, a ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA, CNPJ/MF nº 00.787.450/0002-57, cujos dados bancários foram indicados junto ao Plano de Trabalho, fls.75, a saber: Conta Corrente nº 349036-0, Agência 1840, do Banco Bradesco.

6.2.Os recursos depositados/transferidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a)em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b)em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3.Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou por meio de cheque nominal ou ordem de pagamento que identifique o credor, preferencialmente por crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4.Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5.Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6.A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive os rendimentos financeiros não utilizados, ao final da parceria ou em caso de sua extinção.

6.7.A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novas parcerias com a Administração Pública Municipal até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1.A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a)inexecução total ou parcial do objeto;

b)não apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c)utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d)descumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1.A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, na forma do artigo 69 da Lei nº 13.019/2014 e demais regulamentos aplicáveis. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, por meio de relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira.

8.2.A prestação de contas deverá, preferencialmente, ocorrer por meio de plataforma eletrônica que permita a visualização por qualquer interessado, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

8.3.Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, poderão efetivar a prestação de contas por meio físico, sem prejuízo da ampla publicidade e transparência dos atos praticados e dos recursos envolvidos.

8.4.Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a OSC compromete-se a manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a referida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1.Este instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e nos termos Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedado à OSC:

a)A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

b)Utilizar os recursos para finalidades político-partidárias ou eleitorais;

- c)Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- d)Contratar, para prestação de serviços, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de dirigente da própria OSC ou de agente público do poder ou órgão celebrante;
- e)Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- f)Realizar despesas de pagamento fora da vigência desta Termo de Fomento;
- g)Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- h)Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- i)Executar pagamento antecipado e fornecedores de bens e serviços;
- j)Transferir recurso da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- k)Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- l)Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- m)Realizar despesas com:
- k.1)multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k.2)publicidade, salvo as previstas Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo dou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- k.3)pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei nº 13.019/20214;
- k.4)obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l)adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m)efetuar pagamentos de despesas bancárias, exceto aquelas estritamente necessárias à movimentação dos recursos.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS PENALIDADES

11.1.Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo e sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1.O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido.
- 12.2.Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a não execução do objeto, ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- 13.1.O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I– por termo aditivo à parceria para:

- a)Alteração do valor global;
- b)prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c)remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou
- II– por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a)utilização de rendimentos de aplicação financeira ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b)ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, sem alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.As partes elegem o Fora da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.Aplicam-se a este instrumento todos os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, no que couber, ainda que não expressamente mencionados.
- 16.2.E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Aparecida de Goiânia, de de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUILHERME DE SOUSA BRAGA
Gestor do Fundo Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA
ERNESTINO ARNALDO DE ARRUDA
Presidente

Testemunhas
1 - CPF:
2 - CPF:

TERMO DE FOMENTO Nº 294/2026 – PGM

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FM-DCA) E A ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA (CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO - ASSEASGO), NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/ nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), com sede na Avenida B, Quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.981-150, neste ato representado por seu Gestor o Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, registrado sob a matrícula nº 46.957, e, do outro a ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA, nome fantasia, CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO - ASSEASGO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.787.450/0002-57 (Filial) e CNPJ/MF nº 00.787.450/0001-76 (Matriz), com sede na Rua X-18, Quadra 30A, Lote 02, Sítio Santa Luzia Residencial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.921-520, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada por seu Presidente o Sr. ERNESTINO ARNALDO DE ARRUDA, inscrito no CPF sob nº ***.***.701-**, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº 2026.467.935, com inexigibilidade de chamamento público fundamentada no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução nº 157/2025 do CMDCA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria para o repasse de recurso financeiro destinado à manutenção e ao desenvolvimento de atividades de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente pela OSC, visando garantir um ambiente escolar socialmente saudável que propicie condições indispensáveis para que os educandos na faixa etária de 3 a 10 anos possam ampliar seus horizontes e habilidades, em regime de mútua cooperação com o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

É parte integrante deste Termo de Fomento, o Plano de trabalho, nos moldes do parágrafo único do artigo 42, XX, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014, que constará como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nomeia como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Fomento, o Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 46.957 e como fiscal a Sra. CAMILA RAMOS BATISTA, matrícula nº 47.104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- a)Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b)Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c)Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d)Promover a transferência de recursos financeiros para a conta bancária específica indicada pala OSC;
- e)Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f)Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g)Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- h)Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houver aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;
- i)Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j)Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento.
- k)Fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados ao atendimento das crianças e adolescentes atendidos pela instituição.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)Responsabilizar-se pela execução do Objeto do Termo de Fomento, conforme o Plano de Trabalho;
- b)Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c)Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de Goiás, aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- d)Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e)Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f)Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g)Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de consta a ser entregue ao Município;

- h)Divulgar esta parceria no sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i)Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

j)Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;

k)Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l)Comprovar todas as despesas por meio da nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m)Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n)Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento

o)Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

p)Ressarcir aos cofres públicos, ao final da pareceria, o saldo remanescente, não utilizado, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prao de 30 (trinta) dias;

q)Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r)Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

s)Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade da Civil, para aquisição de materiais e serviços, visando a economicidade;

t)Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal durante a vigência da parceria;

u)Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pala OSC, assim como alterações em seu Estatuto Social;

v)Apresentar, ao final da execução do objeto, relatório detalhado sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1.A contratação de pessoal para a execução do objeto, quando remunerada com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, sendo de responsabilidade da OSC a realização de processo seletivo adequado.

4.2.Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Aparecida de Goiânia e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1.Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o Município, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, transferirá à OSC o valor total de R\$ 47.576,38 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), em parcela única, após a assinatura deste instrumento e o cumprimento das formalidades legais.

5.2.Conforme consta no Plano de Trabalho aprovado e no Plano de Aplicação, o valor total de R\$ 47.576,38 será empregado conforme o cronograma de desembolso e destinação de recursos aprovados pelo CMDCA:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR ESTIMADO (R\$)
Repasse para execução de projeto socioeducativo (EDP)	R\$ 47.576,38
VALOR TOTAL	R\$ 47.576,38

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1.Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, a ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS) SALESIANOS EM GOIÂNIA, CNPJ/MF nº 00.787.450/0002-57, cujos dados bancários foram indicados junto ao Plano de Trabalho, fls.75, a saber: Conta Corrente nº 349036-0, Agência 1840, do Banco Bradesco.

6.2.Os recursos depositados/transferidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a)em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b)em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3.Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou por meio de cheque nominal ou ordem de pagamento que identifique o credor, preferencialmente por crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4.Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5.Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6.A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive os rendimentos financeiros não utilizados, ao final da parceria ou em caso de sua extinção.

6.7.A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novas parcerias com a Administração Pública Municipal até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1.A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a)inexecução total ou parcial do objeto;

b)não apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c)utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d)descumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1.A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, na forma do artigo 69 da Lei nº 13.019/2014 e demais regulamentos aplicáveis. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, por meio de relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira.

8.2.A prestação de contas deverá, preferencialmente, ocorrer por meio de plataforma eletrônica que permita a visualização por qualquer interessado, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

8.3.Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, poderão efetivar a prestação de contas por meio físico, sem prejuízo da ampla publicidade e transparência dos atos praticados e dos recursos envolvidos.

8.4.Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a OSC compromete-se a manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a referida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1.Este instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e nos termos Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedado à OSC:

a)A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

b)Utilizar os recursos para finalidades político-partidárias ou eleitorais;

c)Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

d)Contratar, para prestação de serviços, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de dirigente da própria OSC ou de agente público do poder ou órgão celebrante;

e)Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

f)Realizar despesas de pagamento fora da vigência desta Termo de Fomento;

g)Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;

h)Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

i)Executar pagamento antecipado e fornecedores de bens e serviços;

j)Transferir recurso da conta corrente específica para outras contas bancárias;

k)Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

l)Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

m)Realizar despesas com:

k.1)multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

k.2)publicidade, salvo as previstas Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo dou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

k.3)pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei nº 13.019/20214;

k.4)obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l)adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

m)efetuar pagamentos de despesas bancárias, exceto aquelas estritamente necessárias à movimentação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS PENALIDADES

11.1.Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo e sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1.O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido.

12.2.Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a não execução do objeto, ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1.O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I– por termo aditivo à parceria para:

- a)Alteração do valor global;
- b)prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c)remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II– por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a)utilização de rendimentos de aplicação financeira ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b)ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, sem alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.As partes elegem o Fora da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.Aplicam-se a este instrumento todos os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, no que couber, ainda que não expressamente mencionados.

16.2.E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Aparecida de Goiânia, de de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUILHERME DE SOUSA BRAGA
Gestor do Fundo Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS (AS)
SALESIANOS EM GOIÂNIA
ERNESTINO ARNALDO DE ARRUDA
Presidente

Testemunhas

- 1 - CPF:
- 2 - CPF:

TERMO DE RERATIFICAÇÃO Nº 320/2026

TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 250/2026 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA RC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-48.

CONTRATADA: RC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob 46.168.709/0001-00, com sede profissional estabelecida à Rua Anselmo Araújo de Carvalho, s/nº, Qd.75, Lt. 04B, Bairro Centro, São Miguel do Passa Quatro, CEP: 75.185-000, estando, no presente instrumento, representada por seu sócio, Sr. ROBSON CARVALHO DE ALELUIA FILHO, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.***.***-05

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº46.168.709/0001-00, pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – GO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, para a realização de apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho.

OBJETO DA RERATIFICAÇÃO: O presente Termo de Reratificação tem por objeto a correção das datas e endereço de realização das apresentações artísticas, assim como a vigencia do contrato para 4 (quatro) meses apos assinatura, constantes do Contrato nº 250/2026, em razão da reprogramação do cronograma oficial do evento, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DE EXECUÇÃO	LOCAL	VALOR TOTAL
Cantor Robson Carvalho	Apresentação artístico- musical do Cantor Robson Carvalho durante a Virada Cultural, com duração de 1 hora e 40 minutos;	23/05/2026	Praça Espanha no Município de Aparecida de Goiânia – Go	R\$ 60.000,00

1.2. Os serviços serão executados para a realização de apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho, no dia 23 de maio de 2026, com início a partir das 18h, na Praça Espanha, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, conforme programação a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal competente.

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DE EXECUÇÃO	LOCAL	VALOR TOTAL
Cantor Robson Carvalho	Apresentação artístico- musical do Cantor Robson Carvalho durante a Virada Cultural, com duração de 1 hora e 40 minutos.	27/06/2026	Praça Ceu das Artes, Cidade Vera Cruz no Município de Aparecida de Goiânia - Go	R\$ 60.000,00

1.2. Os serviços serão executados para a realização de apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho, no dia 27 de junho de 2026, com início a partir das 18h, na Praça Ceu das Artes Cidade Vera Cruz, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, conforme programação a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal competente.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1- Ficam retificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de retificação, nos termos da Lei.

2.2- E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 24 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

RC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 324/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI-EPP, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Icaro Lucas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.***-48.

CONTRATADA: SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.644.513/0001-78, com sede a Rua Terezina, n. 380, Quadra 06, Lote 12, Edifício Evidence Office, Sala 1802, Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-715 Goiânia/GO, representada por SANTIAGO FERRAZ DE MAIA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. ***.972.***-63

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 033/2026, tudo constante do processo administrativo nº 2026144479, parte integrante do presente instrumento contratual.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show dos artistas DJ WAM BASTER E DJ JEFFZERO1 para apresentação no Arraiá Mont Serrat prevista para o dia 27/06/2026.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais), sendo fixo e irrevogável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1– O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1– O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa ou até 5 (dias) dias após da data do show.

3.2- As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a)Data de emissão;
- b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;
- c)Especificação do produto fornecido;
- d)Preços unitário e total da fatura;
- e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3– Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4– Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5- As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Ficha: _____ Rubrica _____.

3.6– Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista, caso não haja realização da apresentação dos artistas DJ WAM BASTER E DJ JEFFZERO1, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4.CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1– As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2– Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos da emenda parlamentar nº 572.7/2026 Processo nº 202600005001755 Modalidade Convênio Goiás do Crescimento

5.CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1– O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.
- f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;
- g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;
- h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel; 7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactua-

das;

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1– Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2– Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado dos artistas, caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3- O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infração dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4- As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5- Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6- As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7- Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9.CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1– O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2– O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3– Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1– A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando à cargo da Administração eventuais mudanças em

horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2– A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3– Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1– Fica designado como gestor (a) do contrato JUAREZ FRANCISCO BENEVIDES –, matrícula nº 49081 e como fiscal a servidora MARIANA ALVES DE SOUZA CASTRO, matrícula nº 48419.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1– Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2– E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 26 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

SAM BUSINESS LTDA
Contratada

Testemunhas:
1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 326/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Icaro Lucas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***-48.

CONTRATADA: ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.760.500/0001-33, com sede a Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2690 Quadra b-26 Lote 16-17 Cond. Metropolitan Bloco Tokyo Sala 3104, Jardim Goias, CEP: 74810-100, neste ato representado pela Sra Seni Lioza Bernadini, brasileira, empresaria artística, portadora CPF nº ***.***.711-34 Goiânia/GO.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 034/2026, tudo constante do processo administrativo nº 2026145499, parte integrante do presente instrumento contratual.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show dos artistas Cantor JEFFERSON MORAES para apresentação no Arraiá Mont Serrat prevista para o dia 27/06/2026.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 200.800,00 (duzentos mil e oitocentos reais), sendo fixo e irrevogável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1– O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1– O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa ou até 5 (dias) dias após da data do show.

3.2- As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a)Data de emissão;

b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c)Especificação do produto fornecido;

d)Preços unitário e total da fatura;

e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3– Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4– Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5- As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Ficha: Rubrica:.

3.6– Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista, caso não haja realização da apresentação dos artistas JEFFERON MORAES, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4.CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1– As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2– Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos da emenda parlamentar Processo nº 202600042005443 Modalidade Convênio Goiás do Crescimento

5.CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1– O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel; 7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1– Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2– Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado dos artistas, caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3- O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infração dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4- As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5- Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;



b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6- As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7- Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9.CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1– O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2– O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3– Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1– A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2– A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3– Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1– Fica designado como gestor (a) do contrato JOAO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal a servidora LEONAM FERREIRA BORGES, matrícula nº 48736.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1– Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2– E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 26 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1- CPF:
2- CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 830/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.***.***-**.

CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.843.570/0001-53, sediada na Av. Tamoios, s/nº quadra 12, lote 13-E, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-160, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI-RG nº 3736315 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução do programa de infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 anos referente aos lotes 01 e 04.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de Serviços ao contrato nº122/2024-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 65, I, b, e art. 57, § 1º e § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como Parecer Técnico nº301/2024 – CE/STFC (fls.346/347) e demais documentos constantes no Processo Administrativo n. 2024470175.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo às fls. 03 dos autos, de autoria Eng. Roberto Lemos de Freitas Oliveira, vejamos: ““JUSTIFICATIVA: “[...] Para a implementação de aberturas adicionais de bocas de lobo, torna-se necessária a execução de intervenções pontuais, que incluem a remoção e recomposição de trechos do pavimento asfáltico e do meio-fio. Além disso, em algumas áreas da rede de galeria pluvial, intervenções serão exigidas para assegurar a drenagem adequada. Dessa forma, o aumento nos quantitativos para os serviços de demolição, remoção de entulhos e recomposição de pavimento é essencial para garantir que a infraestrutura seja entregue em conformidade com os padrões de qualidade e durabilidade exigidos. Abaixo, detalhamos as etapas específicas envolvidas.[...]”

1.CLÁUSULA PRIMEIRA– ALTERAA CLAÚSULA QUARTA, ITEM 4.1–

1.1 - Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR do Contrato nº122/2024-SEL, passando o valor global de R\$73.184.078,02 (setenta e três milhões, cento e oitenta e quatro mil, setenta e oito reais e dois centavos) para R\$ 75.131.997,81 (setenta e cinco milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

1.2 - O valor para o presente termo aditivo está estimado em um acréscimo de R\$ 1.947.919,79 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) o que representa um percentual de equivalente a 2,99%, respeitando o art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer Técnico nº 544/2024 – CE/STFC.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETÁRIO M. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Contratante

COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____



PUBLICAÇÕES

SUPERMERCADO WM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.234.274/0001-61, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença: las - licença ambiental simplificada, para atividade de: 10.91-1-02 - fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 56.11-2-03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 47.21-1-02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda, LOCALIZADO NA RUA NILO BUFAIÇAL, SN QD 06 LT 17 – VILA MARIA – APARECIDA DE GOIÂNIA – CEP: 74.919-376, o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

GOIAS E.P.I LTDA, CNPJ Nº 57.543.096/0001-51, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados LOCALIZADO NA R C 17, S/Nº., QUADRA 31, LOTE 32, – SETOR PARQUE IBIRAPUERA – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP Nº 74.960-530º, empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

SORVETES NOVA ERA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 55.097.115/0001-38, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para a atividade de 47.29-6/99 – comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO JOÃO, S/N, QUADRA 08, LOTE 01E, JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP 74.916-200. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

BARBALHO & MARQUES LTDA CNPJ 12.036.386/0001-70, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para atividade 86.30-5-04 - atividade odontológica, RUA CAMPOS BELOS C/ AVENIDA JOSE LEANDRO DA CRUZ QUADRA 95, LOTE 12, ANDAR 1, JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIANIA, 74.915-013, o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

SE7VEN SOLUCOES LTDA CNPJ Nº 60.173.065/0001-60 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, -comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, serviços de entrega rápida, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica LOCALIZADO NA R 17, S/N QUADRA 39, LOTE 03 JARDIM TIRADENTES– APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP Nº74.961-150,o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

ADONAY INFRA E ENGENHARIA LTDA CNPJ 66.909.214/0001-93, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para atividade 42.92-8-01 - montagem de estruturas metálicas, PC ANTÔNIO SIMÕES, QUADRA 03; LOTE 04/05; SETOR INDUSTRIAL SANTO ANTÔNIO, APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP 74.983-675. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação